

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

Estado do Rio Grande do Sul

H.19

Ofício nº 014/2018 – Gabinete Vereador Dr. João Collares

Guaíba, 07 de maio de 2018.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (interina)
Vereadora Fernanda Garcia
Guaíba-RS

Ref.: Projeto Substitutivo de Lei 052/18

Senhora Presidente,

Por meio deste, apresento Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, atendendo ao Parecer Jurídico Nº 133/2018, emitido pelo Procurador Gustavo Dobler, servidor de carreira desta Egrégia Casa.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vereador Dr. João Collares
PDT

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 07/Mai/2018 15:20 01/09/18

PLL 052/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009005 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5BC9C5C11EF7AA7AC9851B2B6FCEE428



Substitutivo Projeto de Lei: 052/2018.

**Disciplina a utilização de "Milhagem"
oriunda de passagens aéreas custeadas
com recursos públicos e dá outras providências.**

Art. 1º - Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Guaíba serão incorporados ao erário, atendendo ao interesse público.

Art. 2º - Os critérios, as hipóteses, os requisitos e os procedimentos para utilização dos prêmios ou créditos de milhagens serão definidos em ato dos Poderes Executivo e Legislativo, que regulamentarão, no que couber a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, __ de _____ de 2018

José Francisco Sperotto
Prefeito Municipal

